



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº *01/95*

"Institui o sistema de reembolso de despesas aos Vereadores no exercício de suas funções".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

pagamento de prestação de contas

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de reembolso de despesas sempre que Vereadores precisarem exercer suas atividades legislativas fora do Município ou forem designados para missão oficial.

§ 1º - A efetivação do sistema previsto neste artigo, dependerá:

I - Do consentimento expresso do Presidente da Câmara quando as atividades legislativas recaírem em território do Estado de São Paulo:

II - Da deliberação do plenário nos demais casos.

§ 2º - Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverá analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Artigo 2º - O ressarcimento das despesas efetuadas pelos vereadores será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do Artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

pagamento de prestação de contas

Artigo 3º - Considera-se despesas passíveis de ressarcimento aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e

pagamento de prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/10

pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesse legislativos e do município.

Artigo 4º - Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O adiantamento será liberado pela autoridade competente, para cada um dos vereadores autorizados por esta resolução e será feita por cada um, individualmente, a prestação de contas.

Artigo 6º - Observar-se-ão para a liberação do adiantamento:

- a - emissão de Nota de Empenho da Despesas, e;
- b - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 7º - A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, que a instruirá com os seguintes documentos:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - notas das despesas, e
- c - guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º - Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil responsável pela prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Setembro de 1995.

Valdir Rosa
Presidente

Eason Sidney Vick
1º Secretário

Hamilton Campolina
Vice-Presidente

José Isidoro de Oliveira
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 09 de 19 95

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 09 de 19 95

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma (01) sessão.
Pi. 10.10.95

Presidente

Aprovado pedidode adiamento por duas (02) sessões.
Pi. 17.10.95

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

09/9

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de seu mandato, só pode receber remuneração estatuída, sendo-lhe vedada a percepção de qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do mandato, como a ajuda de custo, gratificação e verba de representação, exceto para o Presidente.

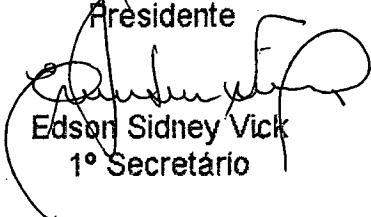
Isto não impede que receba diárias quando, no desempenho das funções, tenha de sair fora do Município. Estas diárias podem ser fixadas tendo em vista o custo de vida no local onde o vereador deva ir a serviço da Câmara.

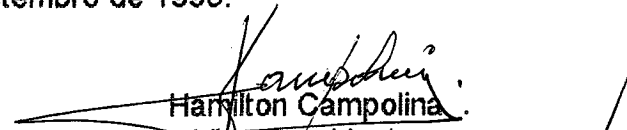
As diárias correspondem expressamente às despesas de estadias que, somadas as de viagens e transportes, constitui objeto de adiantamento a ser dado ao vereador para posterior prestação de conta na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Portanto senhores vereadores, diante das novas atribuições e atividades relegadas ao vereador pós Constituição 88, seria absurdo exigir do edil que assumisse a obrigação de pagamento de despesa decorrentes de missão fora do Município quando revestidos de interesse público.

Pirassununga, 15 de Setembro de 1995.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
1º Secretário


Hamilton Campolina
Vice-Presidente


José Sidor de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

05/16

Dá-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/95 a seguinte redação:

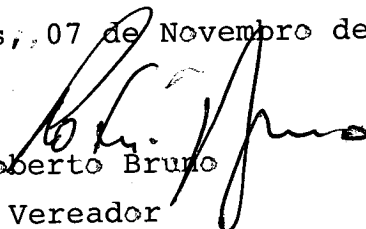
Artigo 1º) - Fica instituído regime de reembolso de despesas aos Vereadores quando designados pela Mesa para representar esta Câmara Municipal em atos cívicos ou de caráter público que se realizarem fóra do Município.

§ 1º) - Caberá a Mesa, por unanimidade de seus membros, por Ato publicado na imprensa oficial do Município, fundamentar a necessidade da participação da Câmara no evento.

§ 2º) - A participação da Câmara em congressos ou em eventos semelhantes dependerá da aprovação do plenário, por votação a descoberto de dois terços de seus membros.

Artigo 2º) - Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Resolução nº 01/95, corrigindo-se os demais.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 1995.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/95, de autoria da Mesa Diretora, que institui o sistema de reembolso de despesas aos Vereadores no exercício de suas funções, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/1995.

Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognoli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/95, de autoria da Mesa Diretora, que institui o sistema de reembolso de despesas aos Vereadores no exercício de suas funções, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/1995.

Hamilton Campolina
Presidente

Edson Sidney Vick
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro